GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Belo Horizonte, 24 de junho de 2021.

		Ве	elo Ho	orizonte, 24 de junho	o de 2021.		
					SIAM), APROVADO PELA DECISÃO DA P, em reunião do dia 30/07/2020.		
Nº Documer	nto do Parecer Ú	nico vinculado ao SEI: 3129	8915	5			
INDEXADO AO PROCESSO:		РА СОРАМ:	SITUAÇÃO:				
Licenciame	nto Ambiental			21437/2011/004/2	2019 Sugestão pelo Deferimento		
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva - LOC VALIDADE DA				VALIDADE DA LIC	LICENÇA: 30/07/2030		
PROCESSO	S VINCULADO	S CONCLUÍDOS:		PA COPAM:	SITUAÇÃO:		
Uso Insignifi	cante- Captação	subterrânea - cisterna		163870/2018	Cadastro efetivado		
Uso Insignific	cante- Captação	subterrânea - cisterna		54335/2019	Cadastro efetivado		
Outorga- Ca	ptação superficia	al		56201/2019	Parecer pelo deferimento		
EMPREEND	PEDOR: Geraldo	Magela da Silva			CPF: 253.262.526-00		
EMPREEND	IMENTO: Geral	do Magela da Silva e outros	/Gran	nia Ohara	CPF: 253.262.526-00		
): São Sebastião	-	,	,	ZONA: Rural		
GEOGRÁFIO (DATUM): \ .OCALIZADO () INTEGRO	WGS 84	E CONSERVAÇÃO: () ZONA DE AMORTEC	IMEN ⁻	то (LONG/X 45º 01' 32.18" O () USO SUSTENTÁVEL (X)		
	ERAL: Rio São F 2: Rio Pará	rancisco		CIA ESTADUAL: Rio B-BACIA: Córrego Se			
CÓDIGO: G-02-02-1 CÓDIGO:	PARÂMETRO N° de cabeças PARÂMETRO	EMPREENDIMENTO (DN Avicultura	TIVIDADE PRINCIPAL DO MPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17): vicultura DEMAIS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO		CLASSE DO EMPREENDIMENTO 4 PORTE		
G-02-04-6	N° de cabeças	Suinocultura			GRANDE		
	LOCACIONAL IN						
■ NãO Nã	á incidência de cr	icei io iocacionai					
Juarez Apare Adrimara Al· Nathália Fer	ecido Pedrosa – e ves Oliveira – eng	ÁVEL TÉCNICO: engenheiro agrônomo genheira ambiental genheira florestal óloga			REGISTRO: CREA 95868/D CREA MG -129661/D CREA MG - 140991/D CRBio 62553/04-D		
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 39977/2020					DATA: 03/12/2020		
	3	<u> </u>					

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA
Graciane Angélica da Silva - Gestora Ambiental	1.286.547-3
Larissa Marques Cazelato Bernardes - Gestora Ambiental Jurídica	1.364.213-7
Frederico Augusto Massote Bonifácio - Diretor Regional de Controle Processual	1.364.259-0
De acordo: Renata Fabiane Alves Dutra- Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.372.419-0



Documento assinado eletronicamente por Graciane Angelica da Silva, Diretor(a), em 24/06/2021, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de



Documento assinado eletronicamente por Renata Fabiane Alves Dutra, Diretor(a), em 24/06/2021, às 10:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de



Documento assinado eletronicamente por Larissa Marques Cazelato, Servidor(a) Público(a), em 24/06/2021, às 13:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?

acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código
verificador 31292889 e o código CRC 5835D42B.

Referência: Processo nº 1370.01.0032260/2021-19 SEI nº 31292889



24/06/2021 Pág. 1 de 9

Introdução.

O Parecer Único nº. 0299039/2020, do Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental nº. 21437/2011/004/2019, do empreendimento Geraldo Magela da Silva e outros/Granja Ohara, que subsidiou a fase de Licença de Operação Corretiva, foi levado a decisão da Câmara Técnica de Atividades Agrossilvipastoris - CAP, em reunião do dia 30/07/2020, obtendo Certificado Ambiental – LOC nº. 011/2020, com validade até 30/07/2030, com condicionantes e publicada no IOF no dia 01/08/2020.

A atividade principal desenvolvida pelo empreendimento, conforme redação na Deliberação Normativa Copam nº. 217/2017 é "**G-02-02-1 Avicultura**", possuindo a capacidade instalada de 475.000 aves, sendo o empreendimento **Classe 4** (porte grande e potencial poluidor médio).

Consta também no FCE as seguintes atividades:

- Suinocultura código G-02-04-6 possuindo a capacidade instalada de criação de 21.000 cabeças, sendo o empreendimento **Classe 4** (porte grande e potencial poluidor médio);
- Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo código G- 02-07-0, com área de pastagem de 55 hectares, **não passível**;
- Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura código G-01-03-1, com área útil de 55 hectares, **não passível**.

O objeto deste adendo de Parecer Único visa atender ao Decreto 47.749/2019 que prevê que qualquer processo vinculado ao licenciamento, seja de intervenção ambiental ou de outorga, deve ser analisado e expedido concomitantemente com o processo de licenciamento ambiental.

O processo de licenciamento PA nº 21437/2011/004/2019 foi formalizado em 16/09/2019 junto como o processo de intervenção ambiental nº 04502/2019 e na concessão da licença LOC 11/2020, o processo de intervenção não foi analisado junto com o licenciamento ambiental.

Desta forma, o empreendedor formalizou processo via SEI! 1370.01.0007459/2021-55 solicitando prorrogação do prazo para cumprimento da condicionante nº 3 - "Apresentar protocolo de formalização de processo de intervenção com manejo para a retirada do eucalipto da área de Reserva Legal no Instituto Estatual de Florestas - IEF de Oliveira" do Parecer Único nº 0299039/2020 (SIAM), tendo em vista a existência de um processo de intervenção ambiental nº 04502/2019.

A vistoria na área de Reserva Legal para auxiliar no processo de intervenção ambiental foi realizada pela Supram Alto São Francisco através do Auto de Fiscalização nº 39997/2020.

Foi apresentado Anotação de Responsabilidade Técnica para a elaboração do Projeto Técnico de Reconstituição da Flora realizado pela Engenheira Florestal Nathália Ferreira e Silva, CREA/MG 140991/D e ART nº 14201800000004866716.



24/06/2021 Pág. 2 de 9

1. Discussão

A propriedade rural denominada Água Branca, Granjas Ohara possui área do imóvel registrada na matrícula 20.144 de 120,7918 ha e 3,0 ha na matrícula M-9.964 totalizando 123,7918 ha.

Na data de 25/11/2004 foi averbado o Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas, na matrícula 20.144, na qual foi utilizada a área total de 120,7918 ha e a área delimitada para Reserva Legal de 24,1584 ha, não inferior a 20%, distribuídas em três glebas distintas, sendo duas compostas pelo plantio de eucalipto.

Como o empreendimento possui **Termo de Compromisso de Execução Florestal** firmado entre o proprietário Geraldo Magela da Silva e Outros e o IEF, quando da averbação da Reserva Legal realizada em 2004, sendo prevista a retirada do eucalipto, ficando a floresta de produção até o primeiro corte vinculada ao IEF/ERCO/DIVINÓPOLIS, foi condicionado ao empreendimento formalização de processo de intervenção com manejo para a retirada do eucalipto da área de Reserva Legal no IEF de Oliveira. Entretanto para atendimento do Decreto 47.749/2019 fica extinta a **condicionante 03** do **Parecer Único nº 0299039/2020 (SIAM).**

Foi realizado levantamento topográfico no empreendimento e a área total medida foi de 127,297 ha, onde se verificou uma diferença de 3,5052 ha entre a área total levantada (127,297 ha) e a registrada (123,7918).

No **item 6** de Reserva Legal e Intervenção Ambiental do Parecer Único nº 0299039/2020 consta que foi apresentado o Cadastro Ambiental Rural – CAR da propriedade, onde foi informada uma área de Reserva Legal de 25,005 hectares, sendo a área total do empreendimento de 127,297 hectares e que no empreendimento passa uma linha de transmissão e distribuição de energia com área de 2,291 ha, sendo sua faixa de servidão computada como área de Reserva Legal, conforme artigo 25 inciso 2º da Lei 20.922 de 2013. Dessa forma foi subtraído 2,291 hectares de 127,297 hectares **totalizando 125,006 hectares**, sendo a área de Reserva legal de **25,005 hectares** não inferior a 20%.

A Reserva Legal do empreendimento foi dividida inicialmente em 3 glebas, sendo a gleba 1 dividida por uma linha de transmissão de energia que após o levantamento topográfico optou-se por desmembrar as duas áreas, ficando a Reserva Legal dividida em 4 glebas. Após o levantamento topográfico a área da gleba 1 é de 1,696 hectares, a gleba 2 possui área de 2,070 hectares, a gleba 3 área de 9,183 hectares e a gleba 4 área de 12,056 hectares. Todas as glebas estão fora de área de preservação permanente.

Conforme vistoria realizada na área de Reserva Legal as glebas 1 e 2 são compostas por poucos indivíduos de eucalipto, tendo o sub-bosque com presença de vegetação nativa expressiva, sendo indicado apenas o anelamento dos eucaliptos.

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - Suram

Subsecretaria de Regularização Ambiental - Suram Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas **24/06/2021** Pág. 3 de 9



Figura 1: Empreendimento Geraldo Magela e outros – Granja Ohara e as áreas de Reserva Legal.

Supressão de floresta plantada

Para o cálculo do rendimento lenhoso não foi realizado Inventário Florestal, mas sim uma estimativa volumétrica com base na média de diâmetro e altura dos indivíduos de eucalipto. O método utilizado para a estimativa de volume foi o uso de fator de forma. Para uma estimativa rápida para se calcular o volume do plantio foi utilizado um fator de forma de 0,5.

O fator de forma é uma opção para obtenção de volume individual de árvores, onde busca corrigir o volume do cilindro para o volume real da árvore (Cabacinha, 2003).

Equação de volume

$$VTcc = \frac{\pi * DAP^2}{40000} * Ht * ff$$

Onde:

VTcc = volume total com casca;

DAP(cm) = Diâmetro a altura do peito (1,30m do solo);

Ht(m) = altura total;

ff = fator de forma.

24/06/2021 Pág. 4 de 9

Gleba 3

Como o número de brotação por cepa é variável se tomou como referência uma média de 03 brotos por cepa.

Tendo uma altura média dos indivíduos de 18,50 metros e o diâmetro médio de cada cepa de 12 centímetros, se tem um volume médio de cada broto de 0,105 m³. Como o espaçamento de plantio é 3,00 x 2,00, ou seja, 1.667 árvores por hectare, com 03 brotos cada cepa, se terá uma média de 5.001 brotos por hectare, perfazendo um rendimento estimado de 525,105 m³/ha.

Considerando uma falha de 15% e uma área de 9,183 ha, o volume total estimado será de 4.098,733 m³. Porém, ainda é válido mencionar que 10% dos eucaliptos ficarão na área para servirem como poleiros e de acordo com a vistoria onde o sub-bosque é inexistente poderá ser realizado o corte total dos eucaliptos e no interior da gleba onde o sub-bosque já é mais presente poderá ser realizado o anelamento dos eucaliptos. Portanto, estima-se que a volumetria dos eucaliptos a serem extraídos será de aproximadamente 3.688,860 m³.

	Área (ha)	DAP (cm)	H (m)	Espaçamento (m)	N° arv./ha	N° brotos/ha	Vol/broto (m³)	Vol/ha (m³)	
9,	,183	12,00	18,50	3,00 x 2,00	1.667	5001	0,105	525,10 5	
	Vol. Total (m³)		Vol. To	Vol. Total (com falha de 15%)		Poleiros - 10% (m³)		Vol. Extraído (m³)	
4.822,039 4.098,733		4.098,733	40	9,873	3.688,8	360			

Gleba 4

Como o número de brotação por cepa é variável se tomou como referência uma média de 03 brotos por cepa.

Tendo como base uma altura média dos indivíduos de 17,50 metros e o diâmetro médio de cada cepa de 15 centímetros, se tem um volume médio de cada broto de 0,155 m³. Por ser um plantio com espaçamento irregular, para efeito de cálculo considerou um espaçamento padrão de 3,00 x 1,50, ou seja, 2.222 árvores por hectare. Como ponderou uma média de 03 brotos cada cepa, se tem 6.666 brotos por hectare, perfazendo um rendimento estimado de 1.033,23 m³/ha, ou seja, 12.456,621 m³ para área total.

Porém, considerando que houve uma falha de 20% em 12,056 ha, o volume total estimado será de 9.965,297 m³. Porém, ainda é válido mencionar que 10% dos eucaliptos ficarão na área para servirem como poleiros e de acordo com a vistoria onde o sub-bosque é inexistente poderá ser realizado o corte total dos eucaliptos e no interior da gleba onde o sub-bosque já é mais presente



24/06/2021 Pág. 5 de 9

poderá ser realizado o anelamento dos eucaliptos. Portanto, estima-se que a volumetria dos eucaliptos a serem extraídos será de aproximadamente **8.968,767 m³.**

Área (ha)	DAP (cm)	H (m)	Espaçamento (m)	N° arv./ha	N° brotos/ha	Vol/broto (m³)	Vol/ha (m³)
12,056	15,00	17,50	3,00 x 1,50	2.222	6666	0,155	1.033,23
Vol. Total		Vol. Total (com falha de		Poleiros - 10%		Vol. Extraído	
(m³)		20%)		(m³)		(m³)	
12.456,621		9.965,297		996,530		8.968,767	

Metodologia de exploração, quanto à derrubada, baldeio e transporte

Essa etapa engloba as fases de desgalhamento, destopamento, toragem e empilhamento do material lenhoso.

O processo para o corte do eucalipto será conduzido para diminuir possíveis impactos sobre o solo e a vegetação presente. A supressão será realizada através do corte manual, ou seja, com motosserras. Após o corte, as cepas do eucalipto serão pulverizadas com o Herbicida Tordon®, recomendado para erradicação de eucalipto na reforma de áreas florestais, na qual deverá ser aplicado até 24 horas após o corte.

Para a exploração da área serão montadas equipes de trabalho constituídas por operador de motosserra e ajudantes. Os ajudantes serão responsáveis pelos serviços de limpeza prévia, desgalhamento, separação e empilhamento, embandeiramento ou enleiramento do material.

O corte do eucalipto será realizado com a utilização de motosserras e seu desgalhamento com foices de cabo curto e motosserra. A exploração será iniciada das faixas mais altas para as mais baixas, com a derrubada e traçamento do material lenhoso no local de exploração. Dessa forma, o abate do eucalipto se procederá respeitando a inclinação natural do terreno. Deverá se tomar cuidado para que os indivíduos caiam próximos a essa linha de plantio, com a finalidade de causar um menor dano a regeneração natural.

A madeira será cortada em toretes de 1,00 a 2,00 m, sendo preferível o corte em toretes de 1,00 m, facilitando o empilhamento, a conferência do volume e remoção da área.

O trator deverá estacionar nas margens da estrada de acesso a essas áreas, para serem carregados com o material lenhoso. Em nenhum momento deverá adentrar nas áreas.

O material advindo do desgalhamento juntamente com folhas deverá ser armazenado em pilhas e dispostos de forma homogênea nessas áreas do PTRF, já as galhadas menores, proveniente da desrama natural podem ser mantidos espalhados na área.



24/06/2021 Pág. 6 de 9

A destinação do material lenhoso ainda será definida, podendo a lenha ser utilizada na própria empresa ou vendida a terceiros, a depender da viabilidade econômica.

Reconstituição da Reserva Legal

As áreas destinadas à reconstituição caracterizam-se por duas áreas antropizadas por plantio de eucalipto, demarcadas como Reserva Legal, com área total de 21,239 ha. Essas glebas localizam-se nas divisas da propriedade, sendo uma a norte e a outra a sudoeste do terreno.

Na implantação do PTRF é necessário previamente proceder ao cercamento e isolamento das áreas a serem recuperadas, como forma de evitar o pisoteio de gado, favorecendo o crescimento das mudas. Parte da Reserva Legal do empreendimento já se encontra cercada, dessa forma as demais áreas deverão seguir o mesmo padrão de cercamento, ou seja, mourões de eucalipto tratado com altura de 1,60 m, distantes entre 3 m, envoltos com quatro fios de arame liso galvanizado.

É importante ressaltar que para a escolha das formas de reconstituição deve-se considerar além da viabilidade ambiental e compatibilidade do uso das áreas, a viabilidade técnica e econômica tanto da implantação quanto na manutenção das áreas recuperadas. Deste modo, selecionou-se o **plantio de mudas** através do enriquecimento da área.

O plantio das mudas considera a distribuição baseada na combinação de grupos de espécies características de diferentes estágios de sucessão secundária, conhecido como critério sucessional. Esse sistema favorece o rápido recobrimento do solo e garante a autorrenovação da floresta.

Para classificar as espécies quanto à sua estratégia da dinâmica florestal, utilizou-se os critérios propostos por Swaine & Whitemore (1988), para definir grupos ecológicos para espécies arbóreas de florestas tropicais. Neste sistema, duas categorias maiores se destacam: **as pioneiras** (P) e as **clímax**. Estas últimas dividem-se em espécies clímax exigentes de luz (CL) e espécies clímax tolerantes à sombra (CS).

No caso das espécies encontradas na Granja Ohara, de forma geral pode-se inferir que houve uma diversidade de espécies relativamente alta, por se tratar de sub-bosque de eucalipto, porém em uma maior dominância de espécies consideradas colonizadoras de áreas em estágios inicias de sucessão. Logo, de modo a preencher os espaços vazios e auxiliar o processo de sucessão ecológica o plantio de enriquecimento se mostra o mais viável.

No plantio de enriquecimento não terá espaçamento definido, uma vez que as espécies regenerantes estão dispersas na área. Dessa forma, o plantio deverá ser realizado de forma aleatória, visando completar os espaçamentos vazios e conectar a vegetação que está presente na área. Porém para efeito de cálculo da quantidade de mudas a serem adquiridas, se considerou um espaçamento médio de 8 m x 8m, sendo utilizadas espécies nativas da região.

Consta como condicionante desse Parecer a apresentação de Relatório Técnico fotográfico da retirada do eucalipto das glebas 3 e 4 e Relatório Técnico fotográfico do plantio e desenvolvimento das mudas na área de Reserva Legal.



24/06/2021 Pág. 7 de 9

2. Controle Processual

Conforme está informado na introdução deste parecer, o objeto deste adendo visa atender ao Decreto 47.749/2019 que prevê que qualquer processo vinculado ao licenciamento, seja de intervenção ambiental ou de outorga, deve ser analisado e expedido concomitantemente com o processo de licenciamento ambiental.

O processo de licenciamento PA nº 21437/2011/004/2019 foi formalizado em 16/09/2019 junto com o processo de intervenção ambiental nº 04502/2019 e na concessão da licença LOC 11/2020, o processo de intervenção não foi analisado junto com o licenciamento ambiental.

No processo de licenciamento, o requerimento de licenciamento e intervenção florestal são analisados de forma integrada, conforme previsão constante no artigo 6º, em conjunto com o artigo 4º do Decreto Estadual nº 47.383/18:

"Art. 6º - Os requerimentos para intervenção ambiental, quando vinculados aos processos de licenciamento ambiental, serão analisados e decididos pela Semad, nos casos previstos nos arts. 3º e 4º; cabendo ao Copam decidir sobre as hipóteses previstas nos arts. 5º e 24."

A conclusão técnica sobre o requerimento que motivou a confecção deste adendo, é favorável ao seu deferimento.

De acordo com o parágrafo único, do artigo 29, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, que estabelece normas para licenciamento ambiental, a competência para decidir sobre o requerimento de alteração de condicionante é do órgão ou autoridade responsável pela concessão da licença.

Portanto, este adendo está apto para ser submetido para emissão da decisão pela CÂMARA TÉCNICA DE ATIVIDADES AGROSSILVIPASTORIS – CAP.

3. Conclusão.

A Superintendência Regional de Meio Ambiente - SUPRAM Sul de Minas sugere à CAP do COPAM a INCLUSÃO das seguintes condicionantes ao Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental nº. 21437/2011/004/2019, do empreendimento Geraldo Magela da Silva e outros/Granja Ohara.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
03	Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a retirada dos eucaliptos das glebas 3 e 4 da Reserva Legal. **	Durante a retirada dos eucaliptos.



24/06/2021 Pág. 8 de 9

	Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a execução	
	dos trabalhos de recomposição da Reserva Legal conforme PTRF	Semestralmente,
04	apresentado. O relatório deve conter as informações	<u> </u>
	dendrométricas (DAP, altura, percentual de sobrevivência) das	Licença de Operação
	mudas plantadas.**	

^{*} Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Por fim, a equipe interdisciplinar da Supram Sul de Minas, com base nas discussões acima, sugere o **deferimento da intervenção ambiental na área de 21,239 ha de Reserva Legal**, que fará parte do Parecer único nº 0299039/2020 (SIAM), do Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental nº. 21437/2011/004/2019, do empreendimento Geraldo Magela da Silva e outros/Granja Ohara, para as atividades de **"G-02-02-1- Avicultura"** e **G-02-04-6 - Suinocultura**.

Segue a tabela resumo das intervenções ambientais:

Tipo de intervenção	Intervenção em Reserva Legal com supressão de		
	eucalipto		
Área de intervenção	<u>21,239 ha</u>		
Fitofisionomia	Floresta Estacional Semidecidual Montana.		
Bioma	Zona de transição entre a Mata Atlântica e Cerrado		
Rendimento lenhoso	12.657,627 m³ de torete		
Coordenadas geográficas	Gleba 3: 20° 12' 28.61" Sul; 45° 02' 27.68" Oeste		
	Gleba 4: 20° 11' 48.59" Sul; 45° 01' 43.65" Oeste		
Validade/prazo de execução	O mesmo da licença		

A Superintendência Regional de Meio Ambiente - SUPRAM Sul de Minas sugere à CAP do COPAM a **INCLUSÃO** da seguinte condicionante ao Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental nº. **21437/2011/004/2019**, do empreendimento Geraldo Magela da Silva e outros/Granja Ohara.

ANEXO I Condicionantes para LOC de Geraldo Magela da Silva e outros/Granja Ohara.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
03	Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a retirada dos eucaliptos das glebas 3 e 4 da Reserva Legal. **	Durante a retirada dos eucaliptos.
04	Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a execução dos trabalhos de recomposição da Reserva Legal conforme PTRF apresentado. O relatório deve conter as informações dendrométricas (DAP, altura, percentual de sobrevivência) das mudas plantadas.**	Semestralmente, durante a vigência da Licença de Operação



24/06/2021 Pág. 9 de 9

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

** Enviar anualmente, à Supram Alto São Francisco, até o último dia do mês subsequente ao aniversário da Licença Ambiental, os relatórios exigidos nos itens 03 e 04.